

PROJETO DE LEI 01-00139/2012 do Vereador Antonio Carlos Rodrigues (PR)

“Altera a redação do inciso XII do art. 118, da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo D E C R E T A:

Art. 1º O inciso XII, do art. 118, da Lei 14.660, de 26 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XII - traçar normas disciplinares para o funcionamento da escola, dentro dos parâmetros da legislação em vigor, prevendo as hipóteses de transferência compulsória de alunos, resguardado ao aluno o direito à ampla defesa.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.”